

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Descrição da necessidade

Empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de **vale-refeição**, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, que atendam os requisitos do Termo de Referência e Edital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas - DRHGP	Maria Inez Garcia Vicente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas interessadas em se credenciar para possível contratação, devem atender aos requisitos descritos no Termo de Referência e Edital, que em resumo são:

- Comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados;
- Comprovar as qualificações técnicas e econômico-financeira;
- Apresentar os documentos atendendo as normas/critérios exigidos;
- Ser escolhida pelo servidor para emissão do seu cartão de vale-refeição e recargas mensais.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado

Os serviços de administração de benefícios são executados por diversas empresas, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que demonstra em 16/01/2025, a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas:



6. Descrição da solução como um todo

A concessão do benefício do vale-refeição no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento é regulamentado pela Resolução SF nº 71/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 07/11/2013, alterada pela Resolução SF-59, de 08/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 09/09/2015.

No presente momento a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do vale-refeição na forma de cartão eletrônico aos servidores ativos em exercício nas unidades fazendárias é realizado por meio de prorrogação com cláusula resolutiva do contrato da empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A.

O prazo de contratação da citada empresa expirou em 26/01/2025. Todavia, os contratos celebrados com o emprego de taxa de administração negativa, ainda que o termo aditivo estipule a alteração dessa taxa, não devem ser prorrogados, sendo necessário novo certame, conforme orientação SubG-Cons. nº 10/2022 da Subprocuradora Geral do Estado, a qual esclarece acerca da vigência da Lei Federal nº 14.442/2022.

Anterior a publicação do mesmo dispositivo legal, o objeto licitado utilizava como critério o “menor preço” ofertado. A empresa vencedora fornecia a menor taxa de administração, incluindo a negativa.

Considerando que esta lei federal veda a prática de taxas negativas neste tipo de contratação, o processo licitatório refuta com o seu objetivo, uma vez que o certame não proporciona competitividade, resultando em empate entre as participantes, pois o fator “melhor taxa administrativa” deixou de ser um diferencial, restando exclusivamente a seleção da empresa por meio de sorteio.

Observada a inviabilidade de selecionar a proposta mais vantajosa, o processo licitatório não parece ser o mais adequado para a obtenção do alcance do resultado esperado. Tanto é que o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Dada a edição da Lei 14.133/2021, é fundamental citar a previsão do credenciamento, sendo um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta lei, cuja definição é trazida pelo inciso XLIII, Art. 6º. Veja abaixo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]”

Assim, também importa citar o Art. 74, inciso IV do mesmo dispositivo legal:

[..]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]”

Nesse sentido e levando em conta o regramento imposto pela Lei nº 14.442/2022, que inviabiliza a disputa entre as empresas participantes de licitação, o credenciamento, mediante o preenchimento dos requisitos necessários, poderá melhor atender o objeto da contratação da prestação de serviços para fornecimento de vale-refeição desta Secretaria.

A situação que se pretende, está prevista no o Art. 79 da mencionada lei federal, que regulamenta o instituto do credenciamento:

[..]

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

[...]"

É sabido que o parágrafo único do Art. 79 da nova lei estabelece regras a serem observadas, dispondo ainda acerca da necessidade de regulamentação de procedimentos.

Não obstante, a previsão do credenciamento possibilitará a Administração definir o serviço a ser executado, requisitos para habilitações e especificações técnicas que julgar indispensáveis, bem como fixar o preço e estabelecer critério para a convocação dos credenciados por meio de edital de chamamento público.

No caso de fornecimento do vale-refeição, realizado o credenciamento das empresas interessadas, é importante esclarecer que a seleção será realizada pelos destinatários da contratação pretendida, ou seja, caberá ao servidor fazendário realizar a escolha, precedentemente, da operadora que melhor atenda às suas necessidades.

A escolha por parte do servidor visa melhorar a prestação dos serviços das operadoras e, certamente minimizará as reclamações por parte dos interessados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se a contratação de 5.200 (cinco mil e duzentos) cartões com recargas mensais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.454.000,00

Item	Descrição
Especificação	

	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual
Taxa de administração	0% (zero por cento)
Unidade de medida	Quantidade de cartões
Quantidade estimada	5.200 (cinco mil e duzentos)
Valor facial	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia útil
Valor mensal por beneficiários	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) estimado para os dias úteis do mês
Valor total mensal estimado	R\$ 5.371.166,67 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Valor estimado de desconto anual relativo ao período de férias dos beneficiários	R\$ 4.186.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil reais)
*Valor total para a contratação de 12 meses	R\$ 64.454.000,00 (sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

12 *Memória de cálculo: R\$ 50,00 (valor facial) x 22 dias úteis x 5.200 beneficiários = valor mensal x meses - desconto relativo as férias = **Valor total da contratação.**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será efetuado mensalmente, já que a recarga dos créditos de vale-refeição também ocorre 1 (uma) vez por mês no cartão do servidor. O pagamento depende da emissão da nota fiscal da contratada após a concessão dos créditos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi prevista no PCA 2025 na UASG 990106 – DFD 51/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação aqui tratada da continuidade na concessão de um benefício muito importante para o servidor, que contribui significativamente na qualidade de vida dos beneficiários, tanto no aspecto social, quanto no ambiente laboral, pois impactará positivamente na motivação dos colaboradores, através do sentimento de valorização, repercutindo no aumento da proatividade e da disposição.

13. Providências a serem Adotadas

Será publicado o edital de chamamento público e as empresas interessadas na prestação de serviço deverão entregar os itens solicitados no referido edital/Termo de Referência. Após a análise dos itens e qualificação técnica, as empresas que atenderam ao solicitado serão credenciadas.

Posteriormente, as empresas encaminharão material de divulgação aos servidores que terão um prazo para conhecer as empresas credenciadas e escolher a instituição que ele deseja que faça a concessão do cartão e dos seus créditos.

Após a etapa supracitada, os contratos serão devidamente celebrados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a emissão do cartão magnético, pode haver impacto devido ao uso do material de PVC. Diante disso, algumas empresas estão adotando prática mais sustentáveis para reduzir esses impactos, como por exemplo a utilização de plásticos biodegradáveis, PVC reciclado, desenvolvendo tecnologias que permitam chips reutilizáveis ou removíveis, aumentando a vida útil do cartão e ainda, implementando programas de compensação de carbono, com o plantio de árvores.

Já em relação aos serviços, objeto deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões com chip, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas, com isso não haverá impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresas para emissão dos cartões de vale-refeição e gerenciamento das recargas mensais já existe desde o ano de 2014, atendendo a Resolução SF 71/2013.

Para continuidade dos serviços prestados é necessário que haja novas contratações e a modalidade do credenciamento é um seguimento novo, porém já praticado por alguns órgãos públicos, como por exemplo a USP e a Secretaria de Gestão e Governo Digital.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA INEZ GARCIA VICENTE

Responsável pela solicitação/Gestora de Contratos



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 09:20:05.

Despacho: De acordo com a contratação

MAURICIO BARUTTI DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 16:22:21.